



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180122

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a) MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, Secretária Municipal de Obras, portadora do CPF Nº 187.787.942-20, Residente na Rua do Comercio, Bairro Rio Verde, Nº 30 e de outro lado a firma E.C.DE SOUSA - LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.711.641/0001-69, estabelecida à ESTRADA VS 10 S/N, JARDIM AMÉRICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EVALDO COSTA DE SOUSA, residente na , Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 262.053.002-49 ,têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-010SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 009/2016 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de ferramentas e materiais elétricos para manutenção/reforma/melhorias em prédios próprios do Município de Parauapebas, estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160845	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: DISJUNTOR TIEC NEMA , MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TEN - Marca.: STECK EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	UNIDADE	32,00	8,000	256,00
160846	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: DISJUNTOR TIPO DIN/ IEC, MONOPOLAR DE 63 A - Marca.: STECK EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 63 A	UNIDADE	16,00	7,400	118,40
160850	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: DISJUNTOR TIPO DIN/ IEC, BIPOLAR 63 A - Marca.: STECK EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 63 A	UNIDADE	16,00	20,900	334,40
160852	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO - Marca.: BRUM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	UNIDADE	16,00	64,000	1.024,00
160854	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO - Marca.: TIGRE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 36 DISJUNTORES DIN, 100 A	UNIDADE	16,00	285,000	4.560,00
160855	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" - Marca.: TRAMONTINA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDADE	17,00	3,700	62,90
160856	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 1" - Marca.: TRAMONTINA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 1"	UNIDADE	169,00	4,000	676,00
160857	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: TAMPA PARA CONDULETE EM PVC, COM 1 OU 2 OU 3 P - Marca.: TRAMONTINA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, COM 1 OU 2 OU 3 POSTOS	UNIDADE	345,00	0,900	310,50
160858	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 " COM ISOLAMENTO - Marca.: FOX LUX EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 " COM ISOLAMENTO	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
160861	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CAIXA DE PASSAGEM, UNIDADE	UNIDADE	24,00	0,550	13,20

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELE - Marca.: MONDIALI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CAIXA DE PASSAGEM, EM
PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO

160865	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CABO DE COBRE, RIGI METRO DO, CLASSE 2, ISOLACAO EM - Marca.: COFIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTDR, 45C/75C V, SECAD NOMINAL 6,0 MM2	640,00	1,906	1.216,00
160866	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CABO DE COBRE, RIGI METRO DO, CLASSE 2, ISOLACAO - Marca.: COFIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTDR, 45C/75C V, SECAD NOMINAL 10,0 MM2	320,00	3,746	1.196,80
160870	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: LAMPADA LED 10 W BI UNIDADE VOLT BRANCA, FORMATO TRADICI - Marca.: TACHIBA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	400,00	13,500	5.400,00
160874	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: LUMINARIA DE EMBUTIR UNIDADE EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMP - Marca.: TACHIBA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: LUMINARIA DE EMBUTIR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE 14 W COM REFLETDR E ALETAS EM ALUMINIO, COMPLETA (INCLUI REATDR E LAMPADAS)	200,00	67,000	13.400,00
160879	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: REATOR P/ 1 LAMPADA UNIDADE VAPOR DE MERCURIO 250W USD E - Marca.: TACHIBA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W USO EXT	40,00	17,000	680,00
160880	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: REATOR P/ 1 LAMPADA UNIDADE VAPOR DE MERCURIO 400W USD E - Marca.: TACHIBA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXT	40,00	20,000	800,00
160882	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: LUVA EM PVC RIGIDO R UNIDADE ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELE - Marca.: KIDNA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	80,00	0,500	40,00
160890	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: HASTE DE ACERRAMENTO UNIDADE EM ACO COM 2,40 M DE COMPRI - Marca.: TORCISAO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: HASTE DE ACERRAMENTO EM ACO COM 2,40 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	96,00	17,980	1.726,08
160895	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: TOMADA 2P+T 10A, 250 UNIDADE V, CONJUNTO MONTADO PARA SDB - Marca.: TRAMONTINA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPDR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	800,00	3,960	3.168,00
160896	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE + INTERRUPTDR PARALELO + TOM - Marca.: PLUZIR EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTDR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	240,00	6,000	1.440,00
160897	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO - Marca.: MEC TRONIC EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	800,00	3,000	2.400,00
160901	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Furadeira de impacto UNIDADE profissional, 0 - 1100 / 30 - Marca.: DEWALT EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Furadeira de impacto profissional, 0 - 1100 / 3000 RPM, 800 W, empunhadura auxiliar, limitador de profundidade, chave madril, 110V, modelo Bosch GSB20-2 RE Profissional cu similar	2,00	300,000	600,00
160902	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Esmerilhadeira, 2.2 UNIDADE 00W, 8.500 RPM, 4,9 Kg, 110V - Marca.: BOSCH EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Esmerilhadeira, 2.200W, 8.500 RPM, 4,9 Kg, 110V, modelo Bosch GWS 22.180 Profissional ou similar	2,00	505,000	1.010,00

VALOR GLOBAL R\$ 40.612,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA
jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O valor deste contrato é de R\$ 40.612,28 (quarenta mil, seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2017-010SEMOB e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-010SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/DA GARANTIA DOS MATERIAIS

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

2. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

- 2.1. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir e/ou reparar os materiais que vierem a apresentar defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da SEMOB.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 08 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA
jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



1.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.3. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o fornecimento.

1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cáberá à CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Obras a concordância ou não com a prorrogação.

1.3. Indicar nome, contato telefone e e-mail de no mínimo 1 (um) funcionário que representará a empresa no decorrer da execução do contrato.

1.4. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisetas regatas e bonés nas dependências da SEMOB/PMP.

1.5. Estabelecer comunicação direta com o fiscal do contrato, para alinhamento referente ao fornecimento ou quaisquer outras eventualidades que possam surgir.

1.6. Entregar os materiais constantes do Termo de Referência respeitando, sempre, as normas dos respectivos Órgãos, no que couber.

1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresa subcontratada ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à SEMOB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) o **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis sempre nas mesmas condições licitadas;

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. Da entrega

1.1. A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em local designado pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;

1.2. Durante a execução do contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE, sempre no município de Parauapebas/PA;

1.3. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, juntamente com a Ordem de Compra, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE, onde será relatada, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens, bem como as quantidades, que serão entregues e recebidas pelo CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATANTE não aceitara a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham prejudicar o CONTRATANTE

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA
jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade, substituir os produtos, sem quaisquer ônus para a contratante;
- 1.6. O recebimento do objeto dar-se a definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da contratante, de acordo com a ordem de compra;
- 1.7. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou qualquer diferença da exigência e propostas contidas na licitação.
- 1.8. O contratante poderá solicitar a qualquer momento parte dos materiais objeto do termo de referência, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo obrigado a requisitar todo o material estimado;
- 1.9. A contratada terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) Secretaria Municipal de Obras designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da (o) Secretaria Municipal de Obras.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Obras em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA
jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) Secretaria Municipal de Obras durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto do Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2018 Projeto 1.012, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Subelemento 4.4.90.51.92, no valor de R\$ 40.612,28;

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, levando para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4 A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA
jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA
jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-010SEMOB, cuja realização decorre da autorização da Sra. MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

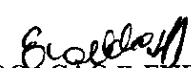
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

- PA, 08 de Fevereiro de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


E.C.DE SOUSA - LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP
CNPJ 14.711.641/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____